

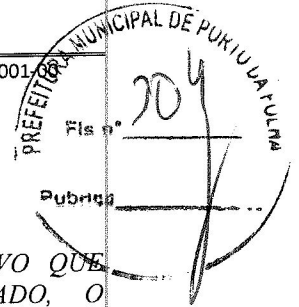


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 – Porto da Folha - Sergipe CNPJ: 13.131.982/0001-00  
Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br) – E-mail: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)

**CONTRATO Nº 38 /2023.**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CLEDSON VALENÇA SANTOS – ME.*



O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, localizado à Praça: Praça Padre Manoel J. De Oliveira, 851 – Centro, CEP 49.800-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, portador(a) do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e do CPF nº 037.499.025-50; e a empresa **CLEDSON VALENÇA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.047.805/0001-03, localizada à Rua: C nº 07 Galpão Conjun to: Padre Marivaldo, na cidade de Porto da Folha-SERGIPE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). CLEDSON VALENÇA SANTOS, portador(a) do RG nº 1538140 SSP/SE e do CPF nº 015.456.525-38, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **Registro de Preços para futura e/ou eventual, aquisição de botijão (vasilhame) e gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante sistema de troca de vasilhame (botijão vazio), para atender as necessidades de todas as secretarias municipais.**

Parágrafo único – Os fornecimentos serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente o edital do pregão eletrônico nº 011/2023 e seus anexos, e ainda a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Objeto  | Marca          | Und | Qtd | V. Unit. | V. Total  |
|------|--|----------------|-----|-----|----------|-----------|
| 1    | Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg tipo doméstico com controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas. | SUPER GÁS BRAS | UND | 25  | 83,00    | 2.075,00  |
| 2    | Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg tipo doméstico com controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão   | SUPER GÁS BRAS | UND | 175 | 83,00    | 14.525,00 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

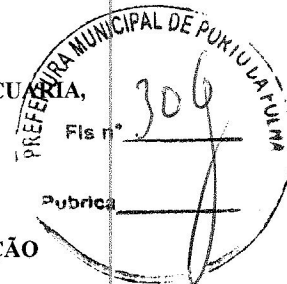
Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha - Sergipe CNPJ: 13.131.982/0001-00  
Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br) - E-mail: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)

**Unidade Orçamentária:** 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Conta:** 3390.30.00.00  
**Fonte de recurso:** 15000000, 17040000.

**ÓRGÃO:** 6006 - SEC. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO  
**Unidade Orçamentária:** 20.608.0001.2014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO  
**Conta:** 3390.30.00.00  
**Fonte de recurso:** 15000000.

**ÓRGÃO:** 7007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 12.361.0005.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Conta:** 3390.30.00.00  
**Fonte de recurso:** 15000000, 15001001, 17040000.

**ÓRGÃO:** 8008 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO  
**Unidade Orçamentária:** 15.451.0003.2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO  
**Conta:** 3390.30.00.00  
**Fonte de recurso:** 15000000, 17040000, 17047041, 17050000.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A Contratada se obriga a:**

- 8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.
- 8.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.
- 8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.
- 8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 – Porto da Folha - Sergipe CNPJ: 13.131.982/0001-00  
Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br) – E-mail: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)

**8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.1.12.** Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

**8.2. A contratante não será responsável:**

**8.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

**8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.4.** A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**8.5.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

**8.6. A CONTRATANTE se obriga a:**

**8.6.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**8.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

**8.6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

**8.6.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

**8.6.5.** Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

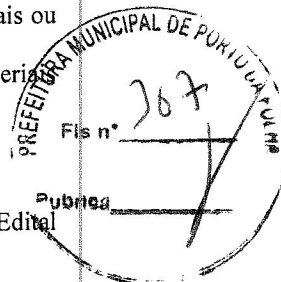
**8.6.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

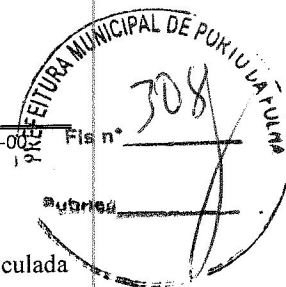
**I – Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha - Sergipe CNPJ: 13.131.982/0001-00  
Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br) - E-mail: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)



II – **Multa:**

- a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderá ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Município de Porto da Folha/SE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha - Sergipe CNPJ: 13.131.982/0001-00  
Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br) - E-mail: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 10.1.3. judicial nos termos da Legislação.
- 10.1.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

**10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2023.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

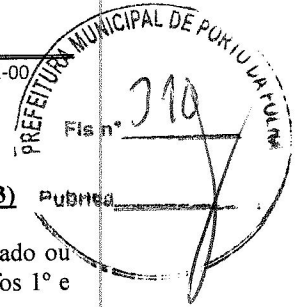
12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por postos designados.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha - Sergipe CNPJ: 13.131.982/0001-00  
Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br) - E-mail: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)**

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**


14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

15.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Porto da Folha/SE, com exclusão de outro qualquer por, mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

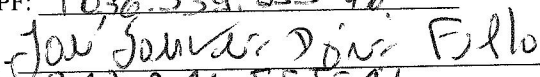
Porto da Folha/SE, 31 de Julho de 2023.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CLEDSO VALENÇA SANTOS – ME  
CNPJ nº 14.047.805/0001-03  
CLEDSO VALENÇA SANTOS  
CPF nº 015.456.525-38  
R.G nº 1538140 SSP/SE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -   
CPF: 1036.539.215-46

II -   
CPF: 710.711.555-91